

S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa

Telefonic: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

## CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS EM PALÁCIO DA JUSTIÇA DE SEIXAL

Aos 21 dias de maio de dois mil e dezanove no Palácio da Justiça de Lisboa, Edifício Topo Norte - piso 4 - 1098-001 Lisboa, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** O Estado Português, através da **DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, NIF 600072525, representada no ato pelo Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Dr. Bernardino José Gato Milheiras, no âmbito de poderes delegados pelo Director-Geral da Administração da Justiça, conforme despacho nº7922/2017 de 16 de Agosto, publicado no DR IIª Série, nº 175 de 11/09/2017, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP.

**SEGUNDO:** “Ligapasta”, com o NIPC 510012590, e com sede em Rua Marcelino Mesquita, Lote 211, Casal do Marco 2840-195 SEIXAL, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**, aqui representado por António Mateus Heleno, com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa, conforme documento junto ao procedimento e nele melhor identificado,

### CONSIDERANDO

Que a minuta do presente Contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho do Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, no âmbito de poderes delegados pelo Director-Geral da Administração da Justiça, conforme despacho nº 7922/2017 de 16 de Agosto, publicado no DR IIª Série, nº 175 de 11/09/2017, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar;



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

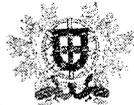
Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa

Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao **Segundo Outorgante** a realização de uma empreitada de obras públicas para conservação de interior, tendo em vista a instalação do Tribunal+, que prevê:

- Montagem e desmontagem do estaleiro de apoio à execução dos trabalhos, respeitando todas as normas e procedimentos de segurança, de acordo com a legislação em vigor;
- Remoção de mobiliário existente para execução dos trabalhos, incluindo reposicionamento final de acordo com as orientações do Dono da Obra;
  - Demolição de compartimento em divisórias de pladur, incluindo transporte de materiais sobrantes a vazadouro;
- Pintura de paredes incluindo faces de pilares, com tinta plástica, de cor idêntica à existente, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo preparação de superfícies;
- Reparação de pavimentos em madeira (parquet), com colagem de elementos descolados e fornecimento de outros em falta, incluindo afagamento, enceramento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento;
- Limpeza de pavimento em vinil, com remoção de colas secas e sujidades, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento;
- Reparação e tratamento de junta de dilatação, com aplicação de selagem com material idêntico ao existente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento;
- Revisão geral de tetos falsos metálicos, com reajustamento e limpeza das peças metálicas existentes;
- Revisão geral de caixas de pavimento, com fixação de elementos soltos, incluindo substituição de elementos em mau estado de conservação;
- Revisão geral de janelas, com substituição de fechos, ferragens, vedantes em mau estado de conservação, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito funcionamento.

Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respectivo orçamento, e, finalmente, que pelas referências **BV41901714** e **BV51903352** foi elaborado o legal compromisso contabilístico, nos termos dos artigos 94<sup>a</sup> a 106<sup>o</sup> do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção dada



S. R.  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa  
Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objecto de rectificação pela Declaração de Rectificação nº 36A/2017, de 30 de Outubro, por sua vez rectificada pela Declaração de Rectificação nº 42/2017, de 30 de Novembro doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objecto**

O presente procedimento de empreitada de obras públicas tem por objecto a realização de empreitada de obras públicas de conservação interior no Palácio da Justiça de Seixal (ver descrição principal dos trabalhos no mapa de trabalhos e quantidades).

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Partes integrantes do contrato**

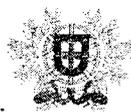
1. Fazem sempre parte integrante do contrato:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) O mapa de quantidades;
  - c) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Sem prejuízo do referido no precedente número, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo de execução da empreitada**

1. O empreiteiro obriga-se a:

4  
85



ps

S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA**

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa  
Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou na data da aprovação das fichas de segurança referidas na cláusula 5ª do Caderno de Encargos, caso esta última data seja posterior;
  - b) A contar da data da sua consignação, concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua recepção provisória no prazo máximo de 45 dias seguidos.
2. A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra;
  3. Sempre que ocorra a suspensão dos trabalhos por falta não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução da obra.

**Cláusula 4.ª**  
**Preço contratual**

1. Pela execução da empreitada objecto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao Segundo outorgante o preço contratual 22.800,00 € (vinte e dois mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de 5.244,00 € (cinco mil duzentos e quarenta e quatro euros), o que perfaz o valor de 28.044,00 € (vinte e oito mil e quarenta e quatro euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças;

**Cláusula 5ª**  
**Constituintes do preço**


1. São da responsabilidade da Segunda outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do Contrato.
3. O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço da Segunda Outorgante na execução do contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respectivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade da mesma.

***Cláusula 6.ª***

***Revisão de preço***

O contrato não será objecto de negociação nem de revisão de preços.

***Cláusula 7ª***

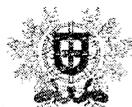
***Factura electrónica***

A Segunda Outorgante deverá emitir facturas electrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.

***Cláusula 8ª***

***Fórmula e condições de pagamentos***

1. Nos termos do nº 2 do artigo 299.º do CCP, os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura, a emitir em nome do Primeiro Outorgante, depois da assinatura do Auto de Recepção Provisória.
2. O Primeiro Outorgante constitui-se na obrigação de pagar juros de mora nos casos de atraso nos pagamentos.
3. Qualquer atraso no pagamento das facturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a excepção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.



S. R.  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa  
Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

4. Não serão feitos pagamentos adiantados.

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas facturas, deve aquele comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o empreiteiro brigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ao abrigo do presente contrato (ou do contrato a celebrar) ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria e nomeadamente a:
  - a) Observar, se for caso disso, os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - b) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - c) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante de forma adequada, pertinente e exclusivamente para alcançar os objetivos, finalidades e efeitos do presente contrato (ou do contrato a celebrar) tendo em conta a sua natureza, não podendo durante a execução do mesmo nem posteriormente ser acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades, tudo em obediência aos princípios e regras gerais da “*limitação das finalidades*” referido no número anterior, da “*minimização dos dados*”, da “*confidencialidade*” e da “*lealdade e transparência*” em relação ao titular dos dados;
  - d) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais;

  
S. R.  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa  
Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

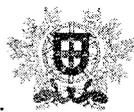

- e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- f) Tratar os dados pessoais de forma adequada a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, bem como tratar os mesmos de forma pertinente e limitada ao necessário para os efeitos para os quais são tratados e apenas se a finalidade do tratamento não puder ser atingida de forma razoável por outros meios.
- g) Alertar os titulares dos dados pessoais para os riscos, regras, garantias e direitos associados ao tratamento dos dados pessoais e para os meios de que dispõem para exercer os seus direitos relativamente a esse tratamento.
- h) Assegurar que os dados pessoais sejam conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período considerado necessário e proporcional às finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, finalidades específicas que deverão ser explícitas e legítimas e ser determinadas aquando da recolha dos dados pessoais.
- i) Conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade;
- j) Prestar ao Primeiro Outorgante, a solicitação deste, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuada ao abrigo do presente contrato (ou do contrato a celebrar);
- k) Criar, implementar e pôr em prática um sistema eficaz que contemple todas as medidas de segurança adequadas, técnicas ou organizativas, contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, dano, alteração, divulgação ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais, o que deverá fazer com base numa abordagem alicerçada no risco envolvido nas operações de tratamento dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante e tendo em conta em conta a probabilidade e gravidade variável do risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares e as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento;
- l) Controlar periodicamente as medidas de segurança mediante testes tendentes a avaliar se os controlos são efetivos perante possíveis ataques, erros ou descuidos quer sejam internos ou externos;



S. R.  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa  
Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

- m) Notificar a Comissão Nacional de Proteção de Dados sem demora injustificada e, sempre que possível até 72 horas após ter tido conhecimento da violação de dados pessoais, a menos que tal violação não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Se a notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados não for transmitida no prazo de 72 horas, tal notificação deverá ser acompanhada dos motivos do atraso.
- n) Comunicar sem demora injustificada ao titular dos dados a violação de dados pessoais quando o risco for elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares, descrevendo em linguagem clara e simples a natureza da violação e fornecendo, pelo menos, as informações e medidas previstas no artigo 33º, n.º 3, alíneas b), c) e d) do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, tudo sem prejuízo do preceituado no n.º 3 do artigo 34º do referido Regulamento;
- o) Notificar imediatamente o Primeiro Outorgante após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais ou qualquer outra situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a sete meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente contrato (ou do contrato a celebrar) e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no seu âmbito ou por causa dele.
5. Sem prejuízo do disposto na alínea k) do n.º 2, se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este obriga-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante, tudo sem prejuízo do cumprimento rigoroso das disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.



S. R.  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa  
Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

6. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao próprio Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, subcontratados, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
7. O Segundo Outorgante fará assinar um termo de responsabilidade pelos seus “colaboradores” que venham a estar envolvidos na execução do presente contrato (ou do contrato a celebrar).
8. A obrigação de confidencialidade prevista nas alíneas c) e f) do n.º 2 e no n.º 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato (ou do contrato a celebrar), independentemente do motivo que lhe der causa.
9. O prazo referido no n.º 3 não se aplica quando estejam em causa obrigações legais de conservação e apagamento dos dados durante diferente período de tempo definido e fixado casuística e legalmente.
10. A obrigação referida na alínea i) do n.º 2 da presente cláusula não é aplicável quando o Segundo Outorgante tenha menos de 250 trabalhadores, a menos que o tratamento efetuado seja suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades do titular dos dados e não seja ocasional.
11. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista na alínea k) do n.º 2, o Segundo Outorgante fará entrega ao Primeiro Outorgante, quando por este for solicitado, de uma *Checklist* de comprovação das medidas de segurança por si tomadas.
12. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante de todos os prejuízos em que este venha a incorrer em consequência da recolha, tratamento ou utilização em violação das normas legais aplicáveis e ou do disposto no presente contrato (ou do contrato a celebrar) por parte do mesma ou dos seus colaboradores dos dados pessoais recolhidos, tratados ou utilizados ao abrigo do presente contrato (ou do contrato a celebrar), nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O disposto na presente cláusula não conduz à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, nem configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência assegurada e garantida pelo Código dos Contratos Públicos.

10  
B

*[Handwritten signature]*



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa

Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

### **Cláusula 10ª**

#### **Obrigações do Empreiteiro**

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula 2ª, e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o empreiteiro, a seguinte obrigação principal:

- a) Realizar a empreitada tendo em conta o objecto da mesma, dentro dos prazos acordados.
- b) A obra deve ser executada de acordo com as regras de boa arte e em perfeita conformidade com o “projecto” consubstanciado no mapa de quantidades, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- c) Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.
- d) O empreiteiro é ainda responsável:
  - i. Por respeitar as regras de armazenamento dos equipamentos do estaleiro e dos materiais;
  - ii. Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
  - iii. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

### **Cláusula 11ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verificarem em casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afectada, que ela não



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

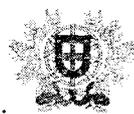
Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa

Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da co-contratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados à segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respectivos pressupostos.
8. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes pode

12  
A



12

S. *Seixal* R.  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa  
Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

proceder à respectiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, por carta registada com AR, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

***Cláusula Penal por violação dos prazos contratuais***

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 (por mil) do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

***Notificações e comunicações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

***Legislação e foro competente***

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redacção dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objecto de rectificação pela Declaração de Rectificação n.º 36A/2017, de 30 de Outubro, por sua vez rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro, sendo competente



para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15º**  
**Disposições finais**

Constitui-se como obrigação da Segunda Outorgante manter sempre actualizados os seguintes documentos:

- a) Fichas de Procedimento de Segurança;
- b) Apólices de seguro;
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- d) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

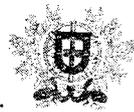
Ao assinar *infra*, a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante concordam que ambas as partes receberam, leram e compreenderam o caderno de encargos, o mapa de quantidades, a proposta adjudicada e o conteúdo do contrato *supra*, e que concordam em estar vinculadas aos termos desses documentos.

Lisboa, 21 de maio de 2019

A PRIMEIRA OUTORGANTE



Bernardino José Gato Milheiras



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa  
1098-001 Lisboa

Telefone: 213 846 400-Ext.781450/1 – Correio Electrónico: lisboa.orcamento@tribunais.org.pt

A SEGUNDA OUTORGANTE

António Mateus Heleno